



Orgão de divulgação do Município - Ano XXIII - Edição 5945 - Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019
Divulgação: Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019 **Publicação:** Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Protocolo: 248409

EDITAL 002/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INTERESSADOS NA PROPOÑENCIA
DE PROJETOS CULTURAIS DA SMC
PROCESSO ELETRÔNICO 19.0.00003219-3

O SECRETÁRIO DE CULTURA DE PORTO ALEGRE, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Coordenação e Assessoria de Projetos e Captação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 25 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, na sede da Coordenação e Assessoria de Projetos e Captação (CAPC), sito a Avenida Independência, 453, Bairro Independência, neste Município, para fins de recebimento dos documentos necessários de empresas interessadas, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

1 – DO OBJETO:

1.1 O presente chamamento tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento dos projetos culturais pertinentes a Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre, através das leis de incentivo à cultura junto aos Governos Federal e Estadual e projetos não incentivados, de acordo o calendário de eventos da SMC. O projeto básico a ser apresentado a partir da seleção do proponente, deverá ser realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

1.2 O proponente desenvolverá as seguintes atividades seguindo o cronograma de atividades, com suas etapas, nos prazos e datas definidos, sob supervisão da CAPC:

- Elaborar o projeto cultural, incentivado ou não, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e/ou pelo Governo Federal e em conformidade com as orientações da CAPC, tendo que apresentar os projetos dentro dos prazos pré-estabelecidos com aCAPC.
- Responsabilizar-se pela proponentia do projeto indicado pela CAPC para captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura.
- Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de incentivo à cultura - Estadual e/ou Federal, sob orientação da CAPC.
- Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, paragarantir transparência e a economicidade do projeto;
- Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
- Efetuar relatórios periódicos, informando da tramitação do projeto junto a CAPC;
- Em parceria com a CAPC, realizar a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
- Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;
- Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigidos pelos Governos Estaduais e/ou Federais, nos prazos legais;
- Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;
- Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes;
- Firmar contrato com as empresas contratadas via projeto, previamente à prestação dos serviços;
- Fornecer uma via dos contratados firmados, as respectivas notas fiscais, bem como os comprovantes de pagamento.

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Coordenação e Assessoria de Projetos e Captação (CAPC) no período pré-determinado mencionados no preâmbulo.

2.2 O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 3) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- 4) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5) Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 7) Portfólio da empresa ou currículo de um dos dirigentes, destacando as atividades da área cultural nos últimos 02 (dois) anos.
- 8) Carta de intenção para proponente (anexo).
- 9) Cópia do RG e do CIC do responsável/representante da empresa.
- 10) Cartão do CNPJ da empresa.
- 11) Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo representante da empresa (anexo).
- 12) Certidão DRT negativa de infração ao Art. 7º, XXXIII, CF/ 88 – Veda trabalho infantil /ou Declaração Lei nº 10.026/07 (anexo).
- 13) Declaração Negativa de Doação Eleitoral (anexo).

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para participar deste chamamento, as empresas interessadas deverão estar cadastradas junto às leis de incentivo à cultura, devidamente com cadastro regular, com mais de 01 (um) ano de empresa ativa.

3.2 Não será admitida a participação de Cooperativas prestadoras de serviços e nem de empresas consorciadas.

4 – DA REMUNERAÇÃO:

4.1 Os proponentes habilitados serão remunerados a título de Gerenciamento Administrativo-Financeiro para projetos no percentual a ser estabelecido sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal, e/ou percentual previamente estabelecido para projetos não incentivados.

4.2 Não haverá qualquer ônus por parte do MUNICÍPIO aos proponentes, que serão remunerados exclusivamente com os valores dos recursos captados pelas leis de incentivo à cultura e para projetos não incentivados.

4.3 Além do percentual fixado no item 4.1, o qual é percentual relativo a atividade de captação de recursos, de acordo Art. 8º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, do Ministério da Cultura, o licitante vencedor poderá se remunerar em 10% (dez por cento) relativo a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que o item 4.1 não ultrapasse o limite fixado pela Lei de Incentivo, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, nas mesmas condições.

5 - DO PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO:

5.1 Recebidos os documentos no período designado, a Coordenação e Assessoria de Projetos e Captação passará à apreciação para a habilitação dos proponentes.

5.2 O prazo para apreciação dos documentos e habilitação deverá ocorrer em até 5 dias úteis, com a publicação no DOPA (Diário Oficial de Porto Alegre)

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

6.1 Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, o cadastro regular junto às leis de incentivo à cultura federal e estadual, além das seguintes condições de capacitação da empresa pretendente: currículo e portfólio da empresa.

6.2 O resultado dos selecionados será dada a partir de comunicação para agendamento de reunião para início da elaboração e formatação dos projetos culturais da SMC.

6.3 Mediante a habilitação de cada proponente e o recebimento da documentação, a análise e seleção das propostas, pela Coordenação e Assessoria de Projetos e Captação, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da documentação.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1 Os proponentes selecionados serão remunerados no percentual pré-determinado junto aos projetos, de acordo com a liberação dos recursos captados dentro dos projetos aprovados.

8 – DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:

8.1 Os proponentes selecionados deverão elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Coordenação e Assessoria de Projetos e Captação, dentro do cronograma previamente estabelecido em reunião a ser realizada posteriormente, sempre atendendo os prazos exigidos por Lei.

8.2 Relacionado a projetos não incentivados, os proponentes selecionados deverão elaborar o projeto cultural em conformidade com as orientações da Coordenação e Assessoria de Projetos e Captação, dentro do cronograma previamente estabelecido em reunião.

8.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico a ser fornecido, o qual também fará parte do termo contratual formulado.

8.4 Todas as obrigações a serem acordadas entre as partes estão previstas no projeto básico a ser fornecido posteriormente.

8.5 Os proponentes selecionados serão responsáveis por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a SMC.

8.6 O contrato a ser firmado terá vigência até o protocolo de entrega das prestações de contas junto às leis de incentivo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

9 – DO RECURSO:

9.1 O proponente terá o prazo de recurso administrativo nos termos do art. 109, da Lei 8666/93.

10 – INFORMAÇÕES GERAIS:

10.1 Informações Complementares quanto à interpretação dos termos deste Edital de Chamamento Público, assim como quanto às especificações do objeto, poderão ser obtidas através do telefone (51) 32898031 ou pelo email adrianamartins@smc.prefpoa.com.br

10.2 São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Carta de intenção de proponente ;

Anexo 02 – Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo representante da empresa;

Anexo 03 – Certidão DRT negativa de infração ao Art.7º, XXXIII, CF/ 88 – Veda trabalho infantil /ou Declaração Lei nº10.026/07.

Anexo 04 – Declaração Negativa de Doação Eleitoral

Anexo 05 – Modelo da minuta de contrato

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2019.

LUCIANO ALABARSE, Secretário Municipal da Cultura.

ANEXOS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2799_ce_248409_1.pdf

Desenvolvido por PROCEMPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de Porto Alegre